

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA NA REGIÃO DO ARAGUAIA UMA ANÁLISE SOCIO-POLÍTICO-ECONOMICA

Gyancarlos Paglyneari Cabelho¹
Roosevelth Fabiano Oliveira Escolastico²
Raquel Martins Fernandes³

RESUMO

Esta pesquisa objetiva estudar os Conselhos Comunitários de Segurança da região do Araguaia de Mato Grosso. O problema de pesquisa é: qual a perspectiva sócio legal das ações do Conselho Comunitário de Segurança como ator nas políticas públicas de segurança na região do Araguaia, a partir da Lei 10.931? A hipótese é que com o advento da Lei 10.931 a Sociedade Civil adquiriu representatividade democrática nos Conselhos Comunitários de Segurança Pública na região do Araguaia. A pesquisa possui abordagem quanti-qualitativa, através do método hipotético-dedutivo. Os dados foram coletados por pesquisa bibliográfica, entrevistas e questionário online. Os resultados apontam que este Conselho pode executar ações democráticas representativas, deliberativas e participativas na sociedade, bem como expandem a perspectiva da participação econômica da sociedade na construção das políticas de segurança pública nos municípios.

Palavras-chave: Segurança Pública – CONSEG - Ação Coletiva - Imersão.

ABSTRACT

This research aims to study the Community Security Councils in the Araguaia region of Mato Grosso. The research problem is: what is the socio-legal perspective of the Public Security Council's actions as an actor in public policies for Public Security in the region of Araguaia, starting with Law 10931? The hypothesis is that with the advent of Law 10.931, Civil Society acquired democratic representation in the Public Security Councils in the Araguaia region. The research has a quantitative-qualitative approach, through the hypothetical-deductive method. Data were collected through bibliographic research, interviews and online questionnaire. The results indicate that this Council can carry out representative, deliberative and participatory democratic actions in society, as well as expanding the perspective of society's economic participation in the construction of public security policies in the municipalities

Keywords: Public Security – CONSEG - Collective Action - Immersion.

¹ Tenente Coronel da PMMT, Especialista em Estudos de Comando e Estado Maior pela APMCV/PMMT.

² Tenente Coronel da PMMT, Especialista em Estudos de Comando e Estado Maior pela APMCV/PMMT.

³ Pós-Doutora em Psicologia Social pela Universidade Federal da Paraíba (2019).

INTRODUÇÃO

A pesquisa pleiteia a possibilidade de um estudo focado na investigação de questões que permeiam a Sociologia, Política e Economia relacionados à Segurança Pública, com foco no Conselho Comunitário de Segurança Pública, CONSEG. O estudo perpassa por uma análise normativa do CONSEG em Mato Grosso, nas cidades da região do Araguaia, que desemboca na promulgação da Lei 10.931 de 15 de agosto de 2019. Cominando a isto, têm-se as reflexões dos pesquisadores, que reconhecem a importância das pautas positivas e afirmativas na concretização das Políticas de Segurança Pública emanadas pelo Estado, com participação efetiva da Sociedade.

Para tanto, recorda-se o início dos anos 2000, quando é implantado em Mato Grosso a Polícia Comunitária, sendo está uma filosofia na área de Segurança Pública que visou a aproximação, inicialmente da Polícia Militar das comunidades, sendo, portanto, a interação entre Estado e Sociedade para que busquem soluções aos conflitos (SILVA, 2019, p. 74). Desta feita e por algum período de tempo, os CONSEGs “constituíram-se em fóruns de debates entre a sociedade e as polícias, sendo vinculados a Secretaria de Estado de Segurança Pública” (GUIMARÃES e BARBOSA, 2020, p. 104). Por sua vez atualmente a Lei 10.931 em seu artigo 2º define o CONSEG como “entidades de direito privado, que atuam no apoio aos órgãos da segurança pública [...] nas relações com a comunidade para a solução conjunta dos problemas sociais com base na filosofia de segurança comunitária”. Neste diapasão é possível entender que a Polícia Comunitária se torna importante pauta na agenda da Política de Segurança Pública emanada pelo Estado e o CONSEG sedimentou-se como a principal instituição de participação da Sociedade nesta política. Em sua dissertação Gênisson Brito Alves Lima, pesquisou acerca das representações sociais de integrantes do CONSEG na região do Pedra 90 em Cuiabá, incidindo assim uma observação racional que caracteriza o CONSEG como um espaço interseccional entre a Sociedade e o Estado, estabelecido por uma relação que permeia da fiscalização a prevenção, multifacetada pela democracia participativa e pelo controle social (LIMA, 2019, p. 54-62).

Ubiquamente os Consegs fundam relevantes fóruns de democratização do poder decisório, promovendo o diálogo direto das comunidades com o governo, possibilitando a viabilidade ou não de implementações das Políticas de Segurança Pública, podendo resultar em processos que aumentem o capital social, deixando a elaboração e a tomada de decisões mais transparentes e representativas, bem como a elaboração das políticas públicas mais próximas as demandas reais.

Neste ponto “é importante que exista uma sociedade civil mobilizada e atuante e um governo disposto a incluir estes atores no processo político. A existência de instâncias participativas, nas quais o controle social das ações do governo pudesse ser exercido e a participação na tomada de decisões fosse compartilhada” (RIBAS, 2010, p.1).

Porém de um início consultivo e deliberativo o CONSEG, atualmente, conserva essas mesmas características, contudo transformando-se em um conselho executivo, que tanto criam formas de participação e integração do cidadão na vida política da cidade gerando assim cidadania, quanto podem receber recursos financeiros para viabilização de políticas de segurança pública nos municípios. Tendo toda esta ressignificação, partindo da Lei 10.931 de 15 de agosto de 2019, que tem como fito reconhecer o interesse coletivo e as obras sociais do CONSEG e da FECONSEG⁴, dirimindo a abstenção do poder executivo na atuação do processo de formação, coordenação, avaliação dos CONSEGs.

Em virtude disto questiona-se: qual a perspectiva sócio-legal das ações do CONSEG como ator nas políticas de Segurança Pública na região do Araguaia, a partir da Lei 10.931? Enfim, pesquisando por estas temáticas, em sua obra, *A Polícia Comunitária em Mato Grosso: tensão entre Estado e Sociedade*, Sebastião Carlos Rodrigues da Silva afirma que “o grau de adequação, entre os pré-requisitos do modelo de Polícia Comunitária, e o grau de civismo da população cuiabana são

⁴Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inicialmente criado em 06 de agosto de 2016 em Porto Alegre do Norte/MT, reunindo representantes dos CONSEGs de 24 cidades da região do Araguaia. Mas tão logo a sua criação envolveu-se em um imbróglio jurídico ficando adormecido até o ano 2019, quando ressurgiu com uma nova diretoria. Para um melhor aprofundamento consulte Lima (2019, p. 67-70), disponível em <https://www1.ufmt.br/ppgsufmt/arquivos/d0059462d8c31b0290778d79626da80a.pdf>

baixos e insuficientes para que o projeto se firme e deslanche, devido à insuficiência de capital social existente” (SILVA, 2019, p. 185).

Da questão principal denota-se a hipótese de que com o advento da Lei 10.931 a Sociedade Civil adquiriu representatividade democrática nos CONSEGs na região do Araguaia. O objetivo geral é pesquisar a perspectiva sócio legal das ações do CONSEG como ator nas políticas de Segurança Pública na região do Araguaia. Mais especificamente: a) pesquisar e analisar a teoria política contemporânea em relação ao CONSEG; b) investigar e refletir acerca da atuação do CONSEG na política pública de Segurança Pública; c) Compreender a pluralidade da representação na contemporaneidade

O estudo trata-se de uma pesquisa de abordagem multimétodo, já que são utilizadas técnicas quantitativas e qualitativas de forma complementares. O método adotado é o hipotético dedutivo, os dados foram coletados por pesquisa bibliográfica, entrevistas e aplicação de questionário online, composto de questões objetivas, sendo entrevistados 18 presidentes de CONSEGs de 18 cidades da região do Araguaia, e 80 membros dos CONSEGs e 36 dirigentes das instituições de Segurança Pública, dos referidos municípios, responderam ao questionário. A análise contou com análise de conteúdo, inferências e certa intuição.

O trabalho é dividido em duas (02) seções, sendo a primeira denominada de “CONSEG: a Sobreposição Teleológica do Coletivo perante o Individual”, que propõe uma análise teórica que relaciona o Homem Cordial, a Polícia Comunitária, o problema da Ação Coletiva, o Ponto Ótimo de Pareto e a Imersão face o cenário atual do CONSEG e, a segunda seção destina-se à análise dos dados coletados através da pesquisa de campo.

Os resultados da pesquisa apontam para o fato de que com o advento da Lei 10.931 o CONSEG demarca um novo período sócio legal, privilegiando ações democráticas representativas, deliberativas e participativas na sociedade, bem como a perspectiva da participação econômica da sociedade na construção das políticas de segurança pública nos municípios.

CONSEG: A SOBREPOSIÇÃO TELEOLÓGICA DO COLETIVO PERANTE O INDIVIDUAL

A cultura da personalidade e a fraca hierarquia da organização social de nossos colonizadores ibéricos desterraram no povo tupiniquim uma determinada flexibilização social, marcada pela empatia nas relações cotidianas e pela obediência que se enraizou nestas relações. Uma vez que a Península Ibérica se desenvolveu quase à margem das congêneres europeias e que somente ganharam mais destaque no europeísmo depois dos grandes descobrimentos marítimos, “o desenvolvimento da Península Ibérica não foi o mesmo que dos outros países europeus, originando a fraqueza das instituições e falta de organização social”. (HOLANDA, 1995, p. 34). Isto pode levar a compreensão que cultura da personalidade e a fraca hierarquia da organização social aqui instituída é o legado que influenciou o caráter nacional brasileiro.

Neste diapasão nos é exposto esta sutil característica propagada pelos jesuítas a nossos ancestrais, fundamentalmente a obediência como a marca da disciplina. Uma sociabilização que prospectou uma personificação de homem onde “a vontade de mandar e a disposição para cumprir ordens são lhes igualmente peculiares [...]o único princípio político verdadeiramente forte” (HOLANDA, 1995, p. 39). Ademais neste processo de formação do Homem e da Sociedade brasileira tem-se a influência da família patriarcal, o grande modelo que calca a vida política, em especial as relações entre governantes e governados, uma lei moral inflexível, superior a todos os cálculos e vontades dos homens, reguladora da boa harmonia do corpo social. Essa influência invadiu as cidades e conquistou todas as profissões fomentando assim a autenticidade do povo e o desequilíbrio da sociedade brasileira (HOLANDA, 1995, p. 85 – 88).

Entretanto esse núcleo familiar patriarcal, arreigado dos laços de sangue e de coração, desencadeia uma adaptação dos indivíduos ao mecanismo social, que manifesta o horror ao distanciamento racional em detrimento do acalanto cordial, que repousam no espírito de iniciativa pessoal e na concorrência entre os cidadãos. Sendo o personalismo, o sentimentalismo e a cordialidade características dominantes nesta égide social. Gerando assim uma ética de fundo emotivo que eleva uma moral

social poderosa, que distancia as raízes brasileiras do pragmatismo ordenado por um ritualismo racionalizador capaz de alavancar o capital social, tais como o civismo e o associativismo. Este Homem Cordial, nem coeso e nem disciplinado vem polindo a Sociedade e o Estado brasileiro integrando-se como peça consciente neste conjunto, carregando uma liberdade irresponsável que lhe permite, sem dificuldades abandonar a todo repertório de ideias, gestos e convicções teóricas e práticas (HOLANDA, 1995, p. 144-151).

Porém contemporaneamente, o perfil do homem brasileiro distanciasse deste passado colonial, sobretudo no que tange a capacidade de melhorar o cenário social em que vive. Destarte neste diapasão acadêmico realiza-se um recorte, sobre a égide conceitual e de implementação da Polícia Comunitária em Mato Grosso. Desta feita com o objetivo de controlar a criminalidade e diminuir a violência, a polícia militar desenvolve o projeto de Polícia Comunitária prospectando a melhora de sua imagem institucional perante o cidadão e as comunidades. Marcadamente a Polícia Comunitária surge como um projeto impositivo que partiu do governo, quando deveria ter emergido da sociedade (SILVA, 2019, p.49-65).

Substancialmente é imperioso reconhecer que “a concepção de Polícia Comunitária necessita e exige participação efetiva da sociedade” (SILVA, 2019, p.31), tratando-se de “uma filosofia operacional orientada à divisão de responsabilidades entre polícia e cidadãos no planejamento e na implementação das políticas públicas de segurança” (DIAS NETO, 2000, p.72). Firmando “uma nova parceria entre a população e a polícia, baseada na premissa de que tanto a Polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas [...] com objetivo de melhorar a qualidade de vida na área” (TRAJANOWICZ; BUCQUEROUX, 1994, p. 4-5).

Entretanto, na concepção da Polícia Comunitária, quando se desloca de uma perspectiva macro, polícia x sociedade, para uma observação micro, policial x comunidade/cidadão é que se pode perceber como pode acontecer a superação das raízes do Homem Cordial. Fundamentalmente estabelecendo vínculos entre os atores sociais que interagem no processo comunitário de construção da Segurança Pública, ou seja, a cordialidade prática da Polícia Comunitária firma laços de um sentimento mútuo, de que a polícia e a sociedade devam resolver os problemas da comunidade,

bem como a sociedade deva ajudar o Estado a resolver as dificuldades das polícias. Corroborando com a perspectiva, Silva (2019, p. 21) explica que:

O conceito de Polícia Comunitária nos condiz ao entendimento que há dois atores sociais diretamente envolvidos, que se relacionam e interagem, também produzem tensões, caracterizando-o como bidirecional, não podendo um existir sem o outro. Noutras palavras o projeto [...] deve ser interativo e bidirecional, deve haver em todos os momentos a participação tanto do Estado (das polícias), quanto da sociedade.

Neste fito, indivíduos, a sociedade e o Estado relacionam-se na produção da Segurança Pública, desta feita o sentimento mútuo de que “a polícia é o povo e o povo é a polícia” é sobreposto por um processo que exige uma determinada racionalidade, aflorada tanto pelas tensões quanto pela bidirecionalidade (Estado-Sociedade) da Polícia Comunitária. Evidenciando que substancialmente em suas distinções surgem conflitos impostos pela racionalidade (individual x coletiva) desencadeando um problema de ação coletiva.

Neste esteio teórico buscamos a Mancur Olson que explica o problema da ação coletiva através do seguinte enunciando, “não é fato que só porque todos os indivíduos de um determinado grupo ganhariam se atingissem seu objetivo grupal eles agirão para atingir esse objetivo, mesmo que todos eles sejam pessoas racionais e centradas nos seus próprios interesses” (COSTA, 2004). Neste diapasão temos os CONSEGs que “objetivam mobilizar a comunidade e interagir com os demais órgãos do sistema de justiça criminal na concretização de seus anseios” (LIMA, 2019, p. 20). Destacadamente uma entidade onde a sociedade está representada, formada por indivíduos, voluntários, que devem dialogar com as instituições policiais nas premissas estabelecidas pela Polícia Comunitária, em prol da construção da Segurança Pública no município. Neste ínterim, em relação ao CONSEG, Lima (2019, p. 71) afirma que é “imprescindível conhecer como se caracteriza o *locus* de sua atuação, as parcerias estratégicas e o grau de complexidade”.

Desta feita, a partir da operacionalização dos trabalhos de Polícia Comunitária desenvolvidos na Segurança Pública, os membros do CONSEG estariam sujeitos a esta dualidade de interesses, individual x coletivo, o problema da ação coletiva, que nesta perspectiva pode ser superado por incentivos que gerem no

grupo de conselheiros o comportamento cooperativo. Outras respostas podem estar relacionadas ao altruísmo dos componentes do grupo, como também a atividade de empreendedorismo político (MONASTEIRO, 2010, p. 10-13). Por conseguinte, o fato de indivíduos comporem o CONSEG não significa que existirá entre eles uma sinergia de ideias que resultará numa ação conjunta.

Contudo a busca pela cooperação entre os membros do CONSEG, a sociedade e as forças de Segurança Pública afluem a uma resolução racional, imbuída de inteligência coletiva⁵, salientada na constante negociação entre as preferências individuais de cada sujeito neste cenário e sua posição no coletivo, na Sociedade. Logo, a agregação das preferências individuais funde-se no limiar de decisão⁶ que constituem a ação coletiva, podendo gerar assim uma autentica construção coletiva (COSTA, 2004), tal como deduzimos ser a Segurança Pública.

Neste amago, marcadamente dual, as possíveis respostas ao conflito existente no problema da ação coletiva, perpassa pela superação de uma perspectiva individual em detrimento de uma performance coletiva. Assim a melhor resposta individual de um sujeito engajado nas pautas comunitárias de Segurança Pública tenderia ao chamado Equilíbrio de Nash, que de acordo com Leonel (2020, p. 27), “consiste em um ponto onde o *payoff*, ou seja, o benefício ou ganho de um jogador, não melhora mudando de estratégia caso os demais não o façam”. Por sua vez, na busca da melhoria coletiva, o mesmo sujeito, tenderia ao Ponto Ótimo de Pareto, que segundo Leonel (2020, p. 27), é o ponto “onde um jogador não pode mudar de estratégia sem prejudicar o outro”, ou seja, calca-se em uma resolução que visa a eficiência social relevante para um grupo, coletivo, tal como o CONSEG.

Na esteira deste conhecimento, potencializando as ações coletivas, deparamo-nos com os entendimentos da ação humana desenvolvida por Granovetter, o conceito de imersão (*embeddedness*), que propõe a superação da visão

⁵ Termo utilizado na perspectiva de Pierre Lévy, o qual caracteriza a inteligência coletiva como “um jogo entre o capital social, cultural e técnico de uma comunidade” (COSTA, 2004) disponível em: <http://www.razonypalabra.org.mx/anteriores/n41/rdacosta.html#12a>

⁶ Granovetter explica que o limiar de decisão é fundamental na compreensão das mais diversas ações coletivas, uma vez que é “o ponto onde a percepção de benefício para um indivíduo tomar sua decisão excede a percepção dos custos” (COSTA, 2004).

atomizada, isolada do homem, levando em consideração que suas decisões estão centradas a um contexto social existente e ao qual está imerso (GRANOVETTER, 2009, p. 35-36). Logo, Granovetter (2009, p. 40) esclarece que na imersão:

Os atores não se comportam nem tomam decisões como átomos fora de um contexto social, e nem adotam de forma servil um roteiro escrito para eles pela intersecção específica de categorias sociais que eles porventura ocupem. Em vez disso, suas tentativas de realizar ações com propósito estão imersas em sistemas concretos e contínuos de relações sociais.

Neste diapasão que considera o comportamento econômico dos indivíduos e instituições imersos em redes e relações sociais, movimentam-se em busca da maximização da utilidade. Fator que será possível a partir dos laços de confiança entre os indivíduos, simbiose que criam expectativas mútuas, fazem com que as normas sejam cumpridas e por fim desincentivam a má conduta e privilegiam a ação cooperativa (MONASTEIRO, 2010, p. 17-18).

Comunitariamente essas relações econômicas e sociais intermediadas pelo CONSEG, perfazem uma relação intermediária da Sociedade com o Estado. Estas interações são estimuladas no relacionamento entre estes entes, incentivando indivíduos e comunidades a reconhecerem seus direitos e cumprirem os seus deveres. Sendo assim as ações coletivas impactam na própria sociedade, pontualmente nos lugares onde o Estado apresenta dificuldades. Desta forma é exposta a representação conselhistas, que estão calcadas em aspectos institucionais e legais que normatizam representações, deliberações e participações voltadas às formulações de políticas públicas. Destacando uma suplementação econômica ao serviço público, promovida por meio da cooperação e da confiança, podendo resultar no aumento da eficiência estatal (LÜCHMANN, 2011, p.157-162). No âmbito destas pesquisas latentes na tensão bidirecional entre a Sociedade/CONSEG e as instituições de Segurança Pública.

Metodologia

O estudo trata-se de uma pesquisa de abordagem multimétodo, já que são utilizadas técnicas quantitativas e qualitativas de forma complementares. Neste interim esta abordagem é explicada da seguinte forma por Creswell e Clark apud Oliveira (2015, p. 136) “é um desenho completo de pesquisa, que assume múltiplas formas de dar sentido ao mundo, e variadas maneiras de ver e ouvir, integrando métodos quantitativos e qualitativos, seja na coleta (geração) ou na análise de dados”.

Nesta pesquisa é utilizado o método hipotético-dedutivo, que anuncia imperiosamente que as hipóteses devem ser submetidas a condições de falseabilidade, possíveis erros, possibilitados pela observação e testagem. Caso a hipótese resista aos testes não será rejeitada, entretanto se no confronto a base empírica não resistir às contra evidências, será rejeitada. (POPPER, 1975, p.94 apud KOCHE, 2011, p. 74). Em relação a seus objetivos trata-se de uma pesquisa descritiva tendo como procedimentos de coleta de dados as pesquisas bibliográficas, documental, entrevistas e questionários.

A pesquisa foi realizada nos meses de janeiro e fevereiro de 2021, em 18 cidades, dos 20 municípios da região leste do estado de Mato Grosso que possuem CONSEG. Sendo elas Barra do Garças, Torixoréu, Nova Xavantina, Água Boa, Cocalinho, Canarana, Ribeirão Cascalheira, Querência, Alto da Boa Vista, São Félix do Araguaia, Luciara, Canabrava do Norte, São José do Xingu, Santa Cruz do Xingu, Novo Santo Antônio, Porto Alegre do Norte, Confresa e Vila Rica.

A pesquisa compreendeu uma fase qualitativa, onde fora instrumentalizada a entrevista individual. A entrevista fornece os dados básicos para o desenvolvimento e a compreensão das relações entre os atores sociais e sua situação. Podendo ser fundamental na combinação com outros métodos, de forma a melhorar a qualidade do delineamento do estudo científico (GASKELL, 2008, p. 65).

Sendo assim foram entrevistados os 18 presidentes do Conseg das 18 cidades pesquisadas. Com a montagem de um tópico guia para as entrevistas, estas foram realizadas de forma virtual, devido a pandemia de Covid 19, sendo utilizado a

plataforma do Google Meet, como meio de interação e contato entre entrevistador e entrevistado. Desta forma todas as entrevistas foram gravadas e transcritas, material este utilizado nas análises.

Por sua vez também fora aplicado um questionário distinto, com perguntas fechadas, sendo algumas baseadas na escala de Likert, tanto para os membros dos Consegs, como para os dirigentes das instituições de segurança pública (Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Politec) das 18 cidades investigadas. Questionário este formulado digitalmente na ferramenta Google Formulários, e compartilhado via aplicativo WhatsApp, para que fosse respondido de forma anônima, sendo uma amostra de 80 de membros do Conseg e 36 da Segurança Pública. Por sua vez o tratamento estatístico realizado com o auxílio do programa Excel. O questionário ficou aberto para ser respondido em um prazo de 10 dias, que em seu término foi fechado e desativado.

Na análise dos resultados iniciamos com uma análise comparativa das normativas que envolvem o CONSEG, aportada com a transcrição dos dados quantitativos extraídos dos questionários e pela análise de conteúdo realizada nos dados qualitativos.

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

Estabelecendo um perfil da amostra de 80 membros do CONSEG. Esta se demonstra da seguinte maneira: 80% ou 64 participantes são do sexo masculino e 20% ou 16 do feminino, 38,7% ou 31 dos membros do CONSEG entrevistados possuem de 40 a 49 anos e 25% ou 20 de 50 a 59 anos; em relação ao tempo de participação do entrevistado no CONSEG, têm-se que 30% ou 24 participam a mais de 5 anos, 8,8% ou 7 a mais de 4 anos, 21,3% ou 17 a mais de 3 anos e 21,3% ou 17 a mais de 2 anos, dados estes que demonstram uma população com considerável experiência de vida, bem como laborativa frente as atividades do CONSEG.

Por sua vez participaram respondendo o questionário específico aos Dirigentes das forças de segurança pública existentes nas 18 cidades que tiveram os CONSEGs investigados, sendo dirigentes da Polícia Militar, 26 ou 63,9%, da Polícia

Civil, 8 ou 22,2%, do Corpo de Bombeiros Militar, 3 ou 8,3% e da Politec, 2 ou 5,6%, perfazendo uma amostra de 36 participantes. Destes, 100% ou 36 são do sexo masculino. Em relação ao tempo de serviço em suas instituições têm-se que 15 ou 41,6% tem menos de 10 anos de serviço, 10 ou 27,8% já possuem um tempo de serviço de 11 a 20 anos, 10 ou 27,8% tem de 20 a 30 anos de serviço e 1 ou 2,8% já tem mais de 30 anos de serviço na Segurança Pública. Logo têm-se uma amostra de dirigentes das instituições de Segurança Pública com uma considerável experiência profissional.

Estes integrantes das forças policiais asseveraram a importância do CONSEG para a Segurança Pública, fato demonstrável ao analisarmos suas percepções com a seguinte afirmação: “O CONSEG é uma entidade fundamental para a execução das Políticas de Segurança Pública no município”, sendo que 5,5% ou 2 entrevistados discordam, por sua vez 41,7% ou 15 concordaram e 52,8% ou 19 concordam totalmente. Perfazendo assim uma concordância de 94,5% demonstrando a importância do CONSEG na execução municipal da Segurança Pública.

Do âmbito geral, o que concerne a amostra de membros do CONSEG, em relação a variável, participação da Sociedade-CONSEG, expuseram suas percepções da seguinte maneira a afirmação: “A sociedade participa ativamente das questões de Segurança Pública junto ao CONSEG”, 6,3% ou 5 discordam totalmente, 27,5% ou 22 discordam, 33,8% ou 27 nem discordam e nem concordam, assumindo assim uma postura de neutralidade, 30% ou 24 concordam e 2,4% ou 2 concordam totalmente. Desta forma têm-se exatamente uma percepção dividida em relação ao ativismo da sociedade junto ao CONSEG, uma vez que dessa amostra temos que 3,8% percebeu de forma negativa, 33,8% de maneira neutra e 32,5% responderam de forma positiva.

Já em relação a seguinte afirmação: “O Conseg é uma entidade atuante na execução da Segurança Pública no município”, pelo prisma dos dirigentes das forças policiaes, 11,1% ou 4 discordam totalmente, 11,1% ou 4 discordam, por sua vez, 5,6% ou 2 nem discordam e nem concordam, já 44,4% ou 16 concordam e 27,8% ou 10 concordam totalmente. Logo, deduzimos que a atuação do Conseg, perante olhar dos gestores da Segurança Pública, nas cidades pesquisadas é participativa e frequente na agenda municipal da Segurança Pública. Corroborando com esta visão

de participatividade do CONSEG na Segurança Pública nas cidades pesquisadas no Araguaia, têm-se a percepção dos membros do CONSEG em relação as Instituições de Segurança Pública no município, a partir desta afirmação: “As instituições de Segurança Pública participam ativamente do CONSEG”, 2,5% ou 2 discordam totalmente, 5% ou 4 discordam, 6,3% ou 5 nem discordam e nem concordam, 63,7% ou 51 concordam e 22,5% ou 18 concordam totalmente com a afirmação, logo 86,2% perfazem a acuidade positiva.

Notadamente pontua-se que as interações Polícia-Sociedade proeminentes no desenvolvimento da Polícia Comunitária acontecem no seio da sociedade com reconhecimento mútuo do CONSEG (Sociedade) e Polícias (Estado). A partir deste apoio, de identificação do protagonista da pesquisa, o CONSEG, recorreremos a sua gênese legal em Mato Grosso, firmando apontamentos de aspectos sociológicos, políticos e econômicos de sua natureza.

Sendo assim, têm-se que os CONSEGs estão envolvidos diretamente com o surgimento da Polícia Comunitária, inicialmente um movimento das Polícias Militares, de aproximação da sociedade que visou o controle da criminalidade, como também uma ampliação da sensação de segurança ao cidadão e as comunidades, no Brasil em geral e especificamente em Mato Grosso. Neste diapasão o fórum de discussão da Segurança Pública com a sociedade de Mato Grosso são os CONSEGs, que em sua égide fora foram desta forma criados em Mato Grosso, pelo Decreto Nº 4.638, de 16 de julho de 2002:

Art. 1º Fica o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública autorizado a promover a criação de Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEGs, com o objetivo de colaborar no equacionamento e solução de problemas relacionados com a segurança da população.

Com a grande aceitação inicial da Polícia Comunitária em Cuiabá, o governo do estado de Mato Grosso sancionou em 25 de setembro de 2002, a Lei nº 7.724, que autorizava o Poder Executivo a criar na estrutura da Polícia Militar a Companhia de Polícia Comunitária, autorizou também que vinculado a estas unidades da Polícia Militar fossem também criados os CONSEGs, tal como observa-se, “ Art. 3º Caberá aos Conselhos Comunitários de Segurança previamente

formados, em conjunto com as Companhias de Policiamento Comunitário, discutir e elaborar propostas para uma política comunitária de Segurança Pública”.

Desta feita, aponta-se o movimento do Estado, que cria instrumentos com o fito de promover a participação da sociedade na Segurança Pública. Neste sentido o Decreto 1.030, de 31 de maio de 2017 mantém a vinculação do CONSEG ao Estado, que desta forma vai mantendo o controle da relação de gestão por parte das instituições de Segurança Pública e colaboração ampla da sociedade e pontual, tanto das comunidades como do cidadão.

Sob a égide do processo legislativo, nos é exposta a Lei 10.931 de 15 de agosto de 2019, que traz como marco a disposição do CONSEG, implicando na seguinte regulamentação:

Art. 2º Os Conselhos Comunitários de Segurança Pública - CONSEGs [...]vinculados, por adesão, às diretrizes estratégicas emanadas da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP/MJ.

§ 1º Os CONSEGs serão representados pela Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso – FECONSEG/MT, que, inclusive, regulará a criação ou a extinção dos respectivos conselhos.

§ 2º O Poder Executivo não poderá atuar nos processos de formação, coordenação e avaliação dos CONSEGs.

Logo identifica-se a adesão a política nacional de Segurança Pública, a subordinação a FECONSEG/MT e a não interferência do poder executivo no CONSEG.

A gênese do CONSEG expõe seu cordão umbilical advindo da Polícia Comunitária em Mato Grosso, entendida como uma “relação interacional entre Estado (Polícia Militar) e sociedade (CONSEG) [...] essa relação é bidirecional” (SILVA, 2019, p. 101). Desta maneira, aportado nestes dispositivos legais e burocráticos da administração do Estado é que se deduz que o CONSEG advém das iniciativas do governo em implantar e expandir uma Política de Segurança Pública capitaneada pela Polícia Comunitária. Corroborando assim com o já indicado por Silva (2019, p. 58-59) “uma das recomendações era o apoio aos projetos de policiamento comunitário nos estados [...] essa foi a base para implantação do projeto Polícia Comunitária em Cuiabá – uma “recomendação” do governo federal, algo que

partiu do governo para sociedade de maneira verticalizada”. Uma política de governo incentivada pelo poder executivo federal, propagada pelo poder executivo estadual, que a executa de “maneira verticalizada” nas cidades de Mato Grosso.

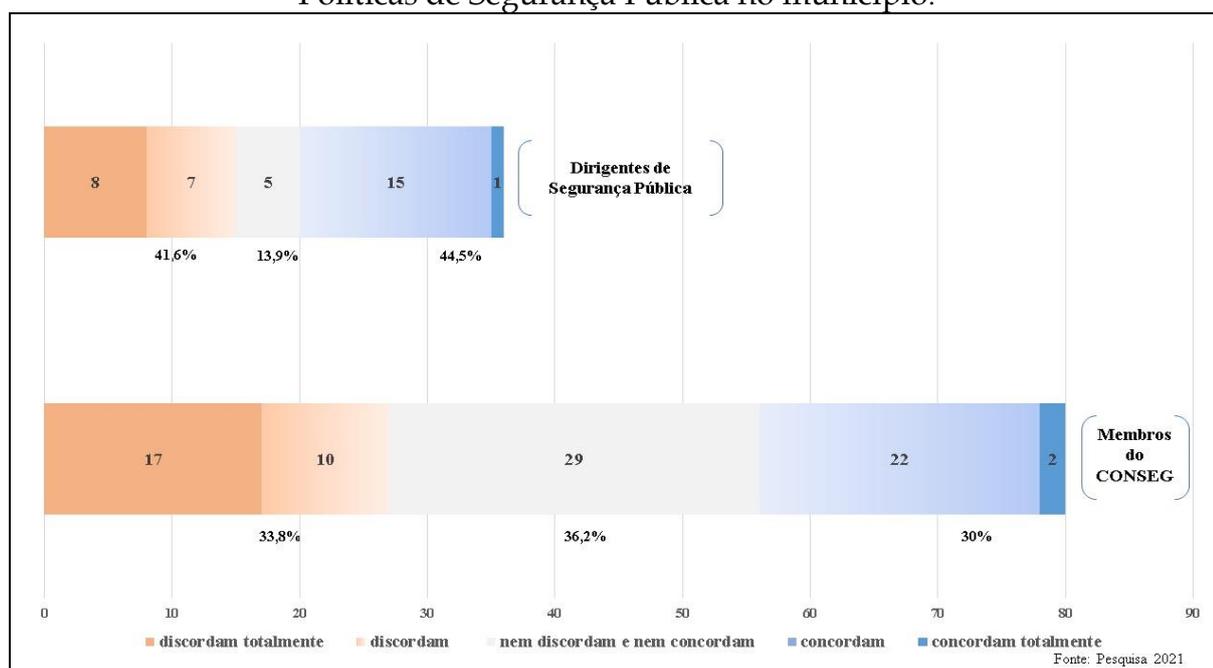
A Lei 10.931 de 15 de agosto de 2019, marca uma quebra do que vinha sendo positivado pelo Estado no que concerne ao CONSEG, uma vez que este, agora, está direcionado as “diretrizes e estratégias emanadas da Secretaria Nacional de Segurança Pública” e não mais a política decretada pela Secretaria Estadual de Segurança Pública, apesar desta ter em seus quadros a Coordenadoria de Polícia Comunitária, que incide nas políticas de Polícia Comunitária nas instituições de Segurança Pública de Mato Grosso.

Um segundo marco da Lei 10.931 é a subordinação do CONSEG a Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, papel este que vinha sendo até então desempenhado pelo Estado, poder executivo, Secretaria de Segurança Pública, através da Coordenadoria de Polícia Comunitária. Logo verifica-se que ao espelharmos a Lei 10.931 com os decretos anteriores, a FECONSEG assume um protagonismo central na criação dos Conselhos. Sendo que a partir de então ambos FECONSEG e CONSEG tornaram-se os responsáveis pela formação dos conselhos a divulgação de suas ações. Responsabilidades estas, que iniciaram e desenvolveram-se por muito tempo sobe a tutela do Estado. Há saber, ressalta-se que a FECONSEG se torna explícita em âmbito estadual a partir do decreto 1.030 de 31 de maio de 2017.

Em continuidade a este pondo debatido, a pesquisa de campo demonstra o entendimento em relação a seguinte afirmação, constante no corpo da lei 10.931: “Os CONSEGs serão representados pela Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso - FECONSEG/MT, que, inclusive, regulará a criação ou a extinção dos respectivos conselhos”, os membros do CONSEG manifestaram que: 21,3% ou 17 discordam totalmente, 12,5% ou 10 discordam, 36,2% ou 29 nem discordam e nem concordam, 27,5% ou 22 concordam e 2,5% ou 2 concordam totalmente, perfazendo uma acuidade comparativa de 33,8% negativa, 36,2% neutra e 30% positiva. Por sua vez os gestores das instituições de segurança nos municípios perceberam a questão da seguinte forma,

22,2% ou 8 discordam totalmente, 19,4% ou 7 discordam, 13,9% ou 5 nem discordam e nem concordam, 41,7% ou 15 concordam e 2,8% ou 1 concorda totalmente. Demonstrando uma idéia de discordância ao fato de 41,6%, 13,9% de neutralidade e 44,5% de concordância. Esta comparação pode ser observada na Figura 1 logo abaixo:

Figura 1 – O CONSEG é uma entidade fundamental para a execução das Políticas de Segurança Pública no município.



Fonte: Pesquisadores

Uma das manifestações que expõe a insegurança e o contraponto a esta dominância da FECONSEG, junto ao CONSEG é a seguinte:

“Nós tínhamos subordinação com a Secretaria de Segurança e passamos a ser subordinados a um grupo que não entende de Segurança Pública eu sempre falo assim como que nós que viemos da sociedade, não entendemos como funciona a segurança pública, vamos se desligar de quem faz a segurança, quem vai saber nos conduzir” (ENTREVISTADO 14, 2021).

Por sua vez, têm-se também o reconhecimento que a Coordenadoria de Polícia Comunitária exerceu um papel de liderança e de aporte orientativo ao CONSEG, como observa-se:

“Nunca fui a favor de ter sido desvinculado os CONSEGs da Secretaria de Polícia Comunitária, veio as noticiais dizendo que a Secretaria, que ela mandava no CONSEG, nunca existiu isso, pelo menos para mim, nunca fui ordenado, sempre tive orientação do que fazer, daí veio esta Lei que o pessoal criou para que desvinculasse, para criar a Federação, quer ter uma Federação? Que venha para colaborar, não para ser usado para futuramente obter um cargo aí, “sei lá”, é o que eu vejo hoje, [...] a não, o CONSEG é muito burocrático, reuniões da Federação para discutir algum assunto não tem, mas cada CONSEG tem que ser independente, essa é minha opinião” (ENTREVISTADO 3, 2021)

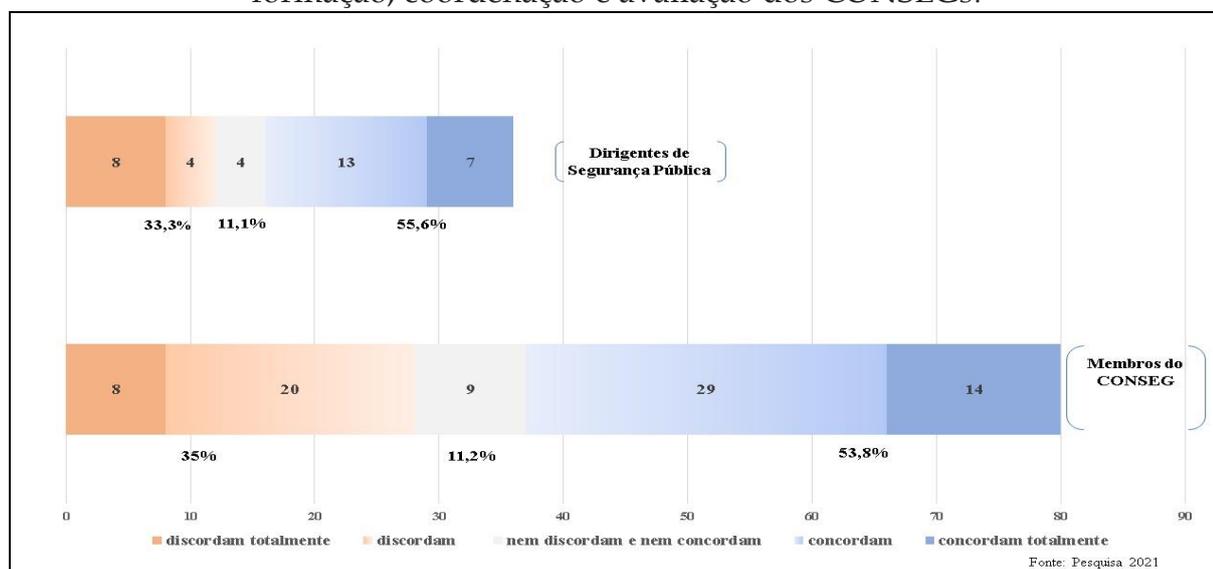
Relacionando-se a isso, têm-se o terceiro marco advindo da Lei 10.931 que é a não interferência do Poder Executivo nos processos de formação, coordenação e avaliação dos CONSEGs. Assim toda a responsabilização da FECONSEG e do CONSEG demonstradas anteriormente, são consequências desta promulgação de independência, de não interferência do Poder Executivo. Sendo assim repagina-se o elo de responsabilidade e de incentivo que eram promovidos pelo pela Secretaria de Segurança Pública, seja através da Coordenadoria de Polícia Comunitária seja pelas instituições de segurança pública. Agora cabe a sociedade organizar-se em prol de uma mobilização e continuidade de formação e atuação do Conseg na seara da Segurança Pública.

Anteriormente a Lei 10.931 de 2019 era pacífico no funcionamento do CONSEG, que o controle, o planejamento, a execução e avaliação eram diretamente relacionados e racionalizados pelos membros dirigentes das forças de Segurança Pública no município. Lideranças que detinham um forte poder decisório no modus operandi que prescreviam o funcionamento e operacionalização do CONSEG. Desta forma o decreto 4.638 de 2002 positiva em seu Artigo 2º que “Os Conselhos [...] serão integrados por representantes das Policias Civil e Militar, das Prefeituras Municipais, de associações e de outras entidades prestadoras de serviços relevantes a coletividade, sediadas na área do distrito policial ou do município”. Normatização que foi vencida pela Lei 10.931 que privilegia a ação coletiva por meio da sociedade.

Afim de concretizar esse posicionamento que favorece a ação social comunitária, o estudo de campo buscou a percepção das amostras participantes, sendo exposta a afirmação, constante no corpo da lei 10.931, sendo: “O Poder Executivo não poderá atuar nos processos de formação, coordenação e avaliação dos CONSEGs.”, neste caso, o grupo de membros do CONSEG denotaram a

seguinte percepção, 10% ou 8 discordam totalmente, 25% ou 20 discorda, 11,2% ou 9 nem discordam e nem concordam, 36,3% ou 29 concordam e 17,5% ou 14 concordam totalmente. Por sua vez, os agentes de segurança do Estado percebem que, 22,2% ou 8 discordam totalmente, 11,1% ou 4 discordam, 11,1% ou 4 nem discordam e nem concordam, 36,1% ou 13 concordam e 19,5% ou 7 concordam totalmente. Situação demonstrada na Figura 2, como adiante observa-se:

Figura 2 – O Poder Executivo não poderá atuar nos processos de formação, coordenação e avaliação dos CONSEGs.



Fonte: Pesquisadores

Reverberando a questão da não interferência do poder executivo na formação, coordenação e avaliação do CONSEG nos é exposto qualitativamente pelo entrevistado, presidente de CONSEG, o seguinte:

“Então eu acho assim que é uma lei muito válida porque ela cabe a contribuição sim da comunidade, porque a comunidade ela tem que querer participar da segurança entendeu, ela tem que querer participar sem ter envolvimento político, sem ter indicação do promotor, sem ter indicação do comandante, porque as pessoas ficam livres para poder fazer isso, que quando era antes, não, o político tal indicou que Fulano é que tem que ser o Presidente, então assim o político acabava fazendo política em cima dessa pessoa indicada por ele” (ENTREVISTADO 6, 2021).

Aprofundando a investigação acerca da natureza do CONSEG. Têm-se a Resolução N^o 001 de 12 de agosto de 2002, expedida pela Secretaria de Justiça e

Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, a qual traz a definição dos Consegs como sendo “entidades de apoio as Policias Estaduais nas relações com a comunidade para a solução integrada dos problemas de segurança pública com base na filosofia da Polícia Comunitária”.

No decorrer do tempo e do fluxo de adaptabilidade que as instituições policias sofrem ao tentarem moldar suas ações a política de segurança pública desempenhada pelo Estado, metamorfoseada pelo Governo e necessitada pela sociedade. Tem-se o seguinte conceito do CONSEG, constante na Diretriz e Manual de Policiamento Comunitário da Polícia Militar de Mato Grosso, que foi aprovado pela portaria nº 204/QCG/DGP de 13 de junho de 2012 “entidades de direito privado, sem fins lucrativos, com vida própria e independente, composta por líderes comunitários do mesmo bairro ou município. Reúnem-se, voluntariamente para discutir e analisar, planejar e acompanhar a solução de seus problemas comunitários”.

Já o Decreto 1.030 de 2017 em seu artigo 1º, no § 4º, aduz que “O credenciamento do CONSEG junto à SESP não lhe outorga personalidade jurídica nem o integra à Administração Pública, permanecendo inalterada sua natureza jurídica de mero foro de debates da sociedade civil organizada”. Conflitando com a natureza jurídica de uma associação que já na prática das Políticas de Segurança Pública trilhavam um caminho deliberativo, de adequações legais e sociais exigidas pela Sociedade e pelo Estado:

Porém pela Lei 10.931 de 15 de agosto de 2019, tem-se que “os CONSEGs são entidades de direito privado, que atuam no apoio aos órgãos da segurança pública do Estado de Mato Grosso, nas relações com a comunidade para a solução conjunta dos problemas sociais com base na filosofia de segurança comunitária”. Nota-se a permanência do CONSEG como entidade próxima ao terceiro setor, em apoio as instituições de Segurança Pública.

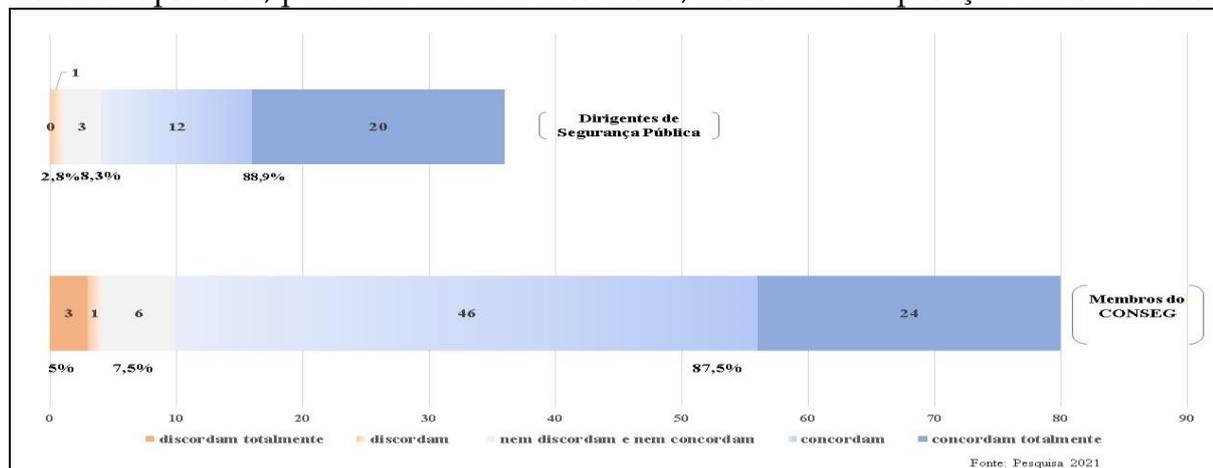
Nas adequações que o CONSEG sofreu ao decorrer do tempo, em especial tornando-se uma entidade de direito privado e adquirindo legalmente personalidade jurídica. Expõe-se a possibilidade do CONSEG executar aportes econômicos na execução da Política de Segurança Pública no município. Abertura esta pacificada

pela lei 10.931, que na pesquisa, obteve-se os seguintes resultados, acerca desta afirmação, que consta no corpo da lei:

“A FECONSEG e os CONSEGs ficam legitimados a receber recursos oriundos de transações judiciais, pena pecuniária, multas, doações, repasses e quaisquer outros recursos financeiros provenientes de órgãos públicos e da iniciativa privada, podendo celebrar convênios, termos de cooperação técnica e afins”.

Os Membros do Conseg, 3,8% ou 3 discordam totalmente, 1,2% ou 1 discorda, 7,5% ou 6 nem discordam e nem concordam, 57,5% ou 46 concordam e 30% ou 24 concordam totalmente. Já os agentes das Forças de Segurança, 0% ou 0 discorda totalmente, 2,8% ou 1 discorda, 8,3% ou 3 nem discordam e nem concordam, 33,3% ou 12 concordam e 55,6% ou 20 concordam totalmente. Desta maneira temos um grau de concordância 87,5% entre os membros de CONSEG e 88,9% nos agentes do Estado, podendo ser observado na Figura 3 logo abaixo:

Figura 3 – A FECONSEG e os CONSEGs ficam legitimados a receber recursos oriundos de transações judiciais, pena pecuniária, multas, doações, repasses e quaisquer outros recursos financeiros provenientes de órgãos públicos e da iniciativa privada, podendo celebrar convênios, termos de cooperação técnica e afins.



Fonte: Pesquisadores

Esta vertente econômica, que produz o direcionamento de recursos financeiros, via CONSEG, para as forças de Segurança Pública, são resultados de uma cooperação que se estabelece na intersecção das relações sociais entre instituições no município. Sendo necessário inicialmente a produção de um trabalho

cooperativo do CONSEG. Como apontado na teoria de Mancur Olson, o problema da ação coletiva, expõe o conflito do interesse individual x o coletivo. Podendo este ser o desafio inicial do membro do CONSEG, que em seu voluntarismo podem superar uma perspectiva individual em prol de um bem coletivo maior, a construção da Segurança Pública. Por sua vez a interação do CONSEG com as forças de Segurança Pública, gera tensões bidirecionais, filosofia de Polícia Comunitária (DA SILVA, 2019). Nesta bidirecionalidade, é possível que ocorra um reconhecimento mútuo (Homem Cordial, Polícia Comunitária), gerando uma partida resolutiva do problema lançado pelas interações. A cooperação firmada em uma relação de redes pelas instituições, contextuais em cada município (Imersão), leva o CONSEG, as Organizações de Segurança Pública e até mesmo a sociedade a uma ação coletiva exitosa (Ponto Ótimo de Pareto).

Neste íterim, da busca da resolutividade cooperativa e imersa nas relações em rede, demonstra-se a Lei Municipal nº 1.068 de 18 de dezembro de 2017 que autoriza convênio do CONSEG e a prefeitura municipal de Querência, enunciando que:

Art. 1º [...] com o objetivo de prestar auxílio financeiro à Delegacia de Polícia Civil e à CIA de Polícia Militar, na manutenção das despesas decorrentes de suas atividades. Art. 2º [...], no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, a partir de janeiro a dezembro de 2018, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais [...] Art. 3º Os valores mencionados acima, serão repassados via CONSEG [...] Art. 4º O CONSEG deverá através de seu Conselho fiscal, prestar contas dos valores repassados [...]

No mesmo sentido, a Lei Municipal nº 1.262 de 30 de junho de 2020, autoriza o Poder Executivo municipal de Querência a firmar Termo de Cooperação com o CONSEG visando o aumento da eficácia das atividades policiais no município, referentes ao patrulhamento na zona rural, policiamento ostensivo e investigativo nas agrovilas do município, apoio na fiscalização e combate ao Covid 19 na zona urbana e rural e atividades correlatas. Sendo paga a hora - trabalhada do agente de segurança pública, que estaria em seu horário de folga regulamentar junto sua instituição.

Com o aporte da pesquisa por questionário eletrônico, fora lançada a seguinte afirmação aos membros do CONSEG: “A prefeitura investe financeiramente na Segurança Pública, através do CONSEG”, tendo respondido que 13, 8% ou 11 discordam totalmente, 17,4% ou 14 discordam, 15% ou 12 nem discorda e nem concorda, 38,8% ou 31 concordam e 15% ou 12 concordam totalmente, expondo uma concordância de 53,8%. Ou seja, essa relação econômica entre CONSEG e prefeitura, já vem ocorrendo em algumas cidades da região do Araguaia em Mato Grosso. Já para os dirigentes das instituições de Segurança Pública fora realizada a seguinte afirmação: “O Conseg realiza ações de segurança pública em conjunto com o poder executivo municipal”, sendo percebida da seguinte forma, 13, 9% ou 5 discordam totalmente, 8,3% ou 3 discordam, 8,3% ou 3 nem discordam e nem concordam, 58,4% ou 21 concordam e 11,1% ou 4 concordam totalmente. Perfazendo uma concordância de 69,5%, indicador correlatado que expõe as atividades em parceria do CONSEG e prefeitura.

Em relação a possibilidade de captação de recurso via CONSEG, positivado na lei 10.931, o Entrevistado 3 (2021) argumentou que “é benéfico, até aqui é o que a gente utiliza, hoje aqui, é dessa lei, que é a possibilidade de arrecadar recursos para a Segurança Pública [...]” porque de outra maneira a burocracia seria maior”. Em concordância com a essa situação, temos a seguinte manifestação de um presidente do CONSEG:

Com essa captação de recursos conseguimos ajudar nossas instituições como citei anteriormente do ar condicionado e do computador [...] sabemos que não vem recursos do Estado para essas coisas, então conseguimos atender as demandas e com isso proporcionar melhores condições de trabalho para nossos policiais. [...] Através do CONSEG os tramites legais se tornam mais fáceis e com isso quem ganha somos nós e nossos policiais que trabalham melhor (ENTREVISTADO 7, 2021).

Exemplificando um pouco mais, têm-se a seguinte explicação de outro presidente de CONSEG:

É fundamental, é mais um meio da gente fomentar as questões de Segurança Pública, projetos, isso já acontece aqui no CONSEG, a gente recebe recursos do Ministério Público, da Sociedade também, temos um projeto de instalação de câmeras, da prefeitura também para fazer repasse para as Polícias, a gente tem

convênio com ela para ajudar no custo de manutenção da Polícia Militar e Civil[...] assim é um mais um meio da gente poder promover as pessoas da Segurança Pública, é necessário (ENTREVISTADO 13, 2021).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No início da pesquisa deparamo-nos com a Lei 10.931 de 15 de agosto de 2019, a qual em geral versa a respeito do CONSEG, pontuando questões sobre sua natureza, desde sua criação até sua aplicabilidade. Logo frente a esta normativa, inicia-se um processo de observação e reflexão, pontuados na recorrente praticidade cotidiana dos trabalhos de Segurança Pública que continuamente envolve o CONSEG. Desta forma, construiu-se o estudo a partir da seguinte problemática: Qual a perspectiva sócio legal das ações do CONSEG como ator nas políticas públicas de Segurança Pública na região do Araguaia, a partir da Lei 10.931?

Foram entrevistados 18 presidentes de CONSEG de 18 cidades da região do Araguaia no Estado de Mato Grosso. Do que se observa que de maneira geral, nestes lugares, a filosofia de Polícia Comunitária é presente, vivifica na tensão bidirecional CONSEG-Polícia. Verifica-se ainda que existe muita desinformação sobre diversos pontos que permeiam a Lei 10.931. Ora expressados pela incerteza de uma nova situação, que se sobrepõe ao usual e legitimado pelos membros do CONSEG, como todo o direcionamento e aporte, até então emanados pela Secretaria de Segurança Pública, pela Coordenadoria de Polícia Comunitária, enfim pelas Polícias. Ora anunciado na incompreensão, de quem é retirado da zona de conforto e busca o retorno ao status quo de uma realidade que já fora modificada.

Da mesma forma, nas mesmas 18 cidades aplicamos o questionário *on line* distintos aos membros do CONSEG e aos dirigentes das Instituições de Segurança Pública presentes nestas cidades. Desta feita ao ser realizada esta pesquisa multimétodo somada a pesquisa bibliográfica com as pertinentes análises fora possível denotar as seguintes constatações.

A adesão do CONSEG a política nacional de Segurança Pública, pelo menos se não ainda na prática, já no positivismo normativo emanado da Lei 10.931,

que indica um possível alinhamento deste movimento social a política desenvolvida.

A subordinação dos CONSEG a FECONSEG, uma vez que esta passou a desempenhar, grosso modo, os trabalhos que eram desempenhados pela Secretaria de Segurança Pública através da Coordenadoria de Polícia Comunitária.

A não interferência do Poder Executivo nas ações do CONSEG, de forma a permitir que o Conselho possa estar atendendo aos ditames legais exigidos as entidades de direito privado.

A constatação da performance econômica a ser desenvolvida pelo CONSEG, sobretudo após a lei 10.931, marcando uma possibilidade de municipalização da Segurança Pública. Uma vez que a partir de então é primaz o investimento financeiro do poder executivo municipal em políticas de Segurança Pública no Município.

Durante o trabalho, verificou-se que a hipótese foi confirmada pois, uma vez que com o advento da Lei 10.931 a Sociedade Civil adquiriu representatividade democrática nos CONSEG'S na região do Araguaia.

Pode se dizer que o problema de pesquisa proposto no sentido de descobrir: Qual a perspectiva sócio legal das ações do CONSEG como ator nas políticas públicas de Segurança Pública na região do Araguaia, a partir da Lei 10.931? Foi respondido no sentido de que, a análise da Lei 10.931 indicou a perspectiva da imersão, que considera que as relações em redes são fundamentais para a resolução do problema da ação coletiva, considerando os contextos sociais pertinentes a cada CONSEG.

Do que pese as limitações desta pesquisa, abre-se possibilidade para o estudo de temas correlatados ao assunto ora abordado, tais como, a relação de poder entre a FECONSEG e o CONSEG, bem como o processo de accountability nestes conselhos.

REFERÊNCIAS

COSTA, Rogério da. **Inteligência afluyente e ação coletiva**: a expansão das redes sociais e o problema da assimetria indivíduo/grupo. **Razón y**, n.41, 2004. Disponível em: <http://www.razonypalabra.org.mx/antiores/n41/rdacosta.html#12a> acessado em 07 fev.2021.

DIAS NETO, Theodomiro. **Policimento e controle sobre a polícia**: a experiência norte-americana. São Paulo: IBCCRIM, 2000.

ENTREVISTADO 3. Entrevista com presidente do Conseg. 2021.

ENTREVISTADO 6. Entrevista com presidente do Conseg. 2021.

ENTREVISTADO 14. Entrevista com presidente do Conseg. 2021.

ENTREVISTADO 15. Entrevista com presidente do Conseg. 2021.

GRANOVETTER, Mark. **Ação Econômica e Estrutura Social**: o problema da Imersão. IN: Redes e sociologia Econômica / org. Ana Cristina Braga Martes – São Carlos: EdUFSCar, 2009. pp. 31-68.

GUIMARÃES, Marco Antonio; BARBOSA, Siziéboro Elvis de Oliveira. **Participação Social no Conselho Comunitário de Segurança Pública**: estudo de efetividade. Homens do Mato, Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública, Cuiabá, Vol. 20 – Nº 2. Jul/Dez. 2020.

HOLANDA, Sergio Buarque de. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

KÖCHE, José Carlos. **Fundamentos de metodologia científica teoria da ciência e iniciação à pesquisa**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

LEONEL, Lais Domingues. **Ferramentas de teoria dos jogos e inteligência de mercado aplicados a estratégia de sazonalização de garantia física de usinas hidrelétricas objetivando a maximização de resultados e controle de risco financeiro no Mecanismo de Realocação de Energia**. Dissertação. São Paulo, 2020.

LIMA, Gênisson Brito Alves. **Segurança pública e participação social em Mato Grosso**: as representações sociais de integrantes do conselho comunitário de segurança na região do Pedra 90 em Cuiabá. Orientador: Edson Benedito Rondon Filho. 2019. 223 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá, 2019.

LÜCHMANN, Ligia Helena. **Associações, participação e representação:** combinações e tensões. Lua Nova, nº 84, 2011

MATO GROSSO. Decreto nº 4.638, de 16 de julho de 2002. Dispõe sobre a criação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública no âmbito do Estado de Mato Grosso e disciplina suas atividades através da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e da outras providências. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso**, Mato Grosso, 16 jul. 2002, p.1.

_____. Decreto nº 1.030, de 31 de maio de 2017. Dispõe sobre fomentar a criação e realização do credenciamento dos Conselhos Comunitários de Segurança no âmbito do Estado de Mato Grosso, e disciplina suas atividades por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso**, Mato Grosso, 31 mai. 2017, p.9-10.

_____. Lei nº 7.724, de 25 de setembro de 2002. Autoriza o Poder Executivo a criar, na estrutura da Polícia Militar, Companhias de Policiamento Comunitário, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso**, Mato Grosso, 25 set. 2002, p.1.

_____. Lei nº 10.931, de 15 de agosto de 2019. Reconhece o relevante interesse coletivo e a importância social das obras dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública. **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso**, Mato Grosso, 16 ago. 2019, p.1-2.

_____. POLÍCIA MILITAR. Diretriz e Manual de Policiamento Comunitário da PMMT - Coordenadoria de Polícia Comunitária e Direitos Humanos da PMMT. Cuiabá, MT: Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, 2012.

_____. POLÍCIA MILITAR. Manual de normas técnicas para elaboração de trabalhos científicos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - Academia de Polícia Militar Costa Verde. Várzea Grande, MT: Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. 2016.

MONASTERIO, L. M. **Escolha Racional e Ação Coletiva:** problemas e soluções. Revista da AMDE, v. 3, p. 1-28, 2010.

Pesquisa qualitativa com texto: imagem e som: um manual prático / Martin W. Bauer, George Gaskell (editores); tradução de Pedrinho A Guareschi. -7. ed. Petrópolis, RJ : Vozes, 2008.

QUERÊNCIA. **Lei nº 1.068 de 18 de dezembro de 2017.** Dispõe sobre autorização para firmar convênio entre o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de Querência - MT e a Prefeitura Municipal de Querência. Câmara dos Vereadores de Querência, Querência - MT, 2017.

_____. **Lei nº 1.262 de 30 de junho de 2020.** Autorização para firmar e celebrar convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Pública do Município de

Querência - MT e dá outras providências. Câmara dos Vereadores de Querência, Querência - MT, 2020.

RIBAS, Nielle Diniz. **Teorias da ação coletiva pra além dos movimentos sociais: conselhos gestores de Limeira, São Paulo.** Orientadora: Rebecca Neaera Abers. 2010. 133 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

SILVA, Sebastião Carlos Rodrigues da. **A Polícia Comunitária em Mato Grosso: tensão entre estado e sociedade.** Campo Grande, MS: Life Editora, 2019.

TROJANOWICZ, Robert; BUCQUEROUX, Bonnie. **Policimento Comunitário: como começar.** Tradução Mina Seinfeld de Carakushankys. Rio de Janeiro: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, 1994.